



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta critérios para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UFSM, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU DA UFSM de 2014, que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, e o Memorando Circular nº 005/2015 – PRPGP que padroniza o envio de atas de defesa por videoconferência e parecer.

RESOLVE

Art.1º Esclarecer as informações dispostas do Art. 46 do Regulamento do Programa De Pós-Graduação Em Engenharia Civil - PPGEC;

Art.2º Extinguir a disciplina ECC856 - Exame de Qualificação de Doutorado como disciplina passível de matrícula;

Art.3º O Exame de Qualificação para o Doutorado constará da apresentação pelo discente do seu projeto de Tese a uma Comissão Examinadora e tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução, e serão avaliados, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, criatividade na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa;

Art.4º Estará apto o aluno que já tenha concluído, no mínimo, 75% dos créditos previstos e que tenha registrado no histórico escolar a suficiência em pelo menos uma língua estrangeira;

Art.5º O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação ao doutorado é de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da matrícula inicial no doutorado. No caso de passagem direta do mestrado para o doutorado o prazo é de trinta e seis (36) meses a contar do início do discente no Mestrado;

Art.6º O Exame de Qualificação não é uma disciplina, não requer matrícula e não gerará créditos, contudo, obrigatória, devendo o discente efetuar a abertura do processo de defesa de Exame de Qualificação no [Portal do Aluno](#), seguindo os prazos determinados no art. 5º;

§1º O discente é o responsável pela abertura do processo com no mínimo vinte (20) dias que antecedam a data da defesa, informando a data, o horário e a composição da banca examinadora que deverá ser constituída por cinco (5) membros efetivos e dois (2) membros suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos, externo a Instituição (necessário nome completo, instituição de origem, nº do CPF e data de nascimento do(s) membros(s) externo(s));



§2º Não poderão fazer parte da comissão examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive;

Art.7º O processo de defesa tramitará ao orientador para anuência e, após, à coordenação do curso para análise e aprovação da banca, tendo a concordância do Colegiado do programa;

Art.8º O discente ou o seu orientador deverão retirar na secretaria do programa a documentação para a defesa, que será composta pela portaria, atestado da banca examinadora e a ata de defesa, juntamente com as instruções para a banca examinadora (Anexo 1);

Art.9º A banca examinadora irá emitir o parecer de APROVADO ou NÃO APROVADO, registrando em ata, que deverá ser entregue na secretaria do programa em três (3) vias assinadas;

§1º O discente não aprovado terá até seis (6) meses, a contar da data da reprovação, para submeter-se a uma nova defesa do exame de qualificação, se não aprovado, haverá o desligamento do curso;

§2º Para a nova data da defesa do exame, o discente deverá comunicar à secretaria do programa com antecedência mínima de vinte (20) dias, devendo a banca examinadora ser a mesma anterior; a secretaria fornecerá a nova documentação para a defesa;

Art.10 Por decisão do Colegiado do Programa poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a defesa do Exame de Qualificação, por até três (3) meses a contar dos prazos máximos estabelecidos no art. 5º; a prorrogação não interromperá a contagem dos prazos máximos de conclusão do curso de 48 meses e 60 meses (quando da mudança de nível);

Art.11 A banca poderá ser composta por examinadores externos que participem por meio de parecer ou videoconferência, podendo ter a participação de até dois (2) membros não presenciais (dois por videoconferência, ou dois por pareceres, ou um por videoconferência e um por parecer); no caso de parecer, o presidente da comissão fará a leitura, permitindo ao discente a sua posterior manifestação;

§1º Essas atas poderão conter assinaturas scaneadas, contudo, obrigatoriamente rubricadas pelo orientador/presidente da banca e constando a informação no campo Declarações (também rubricada pelo orientador);

§2º O parecer somente terá validade, se for o original (não cópias), devidamente assinado pelo membro da banca examinadora que o expediu; ou, a emissão do parecer em documento digital com certificação digital da assinatura eletrônica daquele que a possua;

Art.12 Esta resolução devidamente aprovada pelo Colegiado do PPGEC, entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

[Aqui Tutorial de Solicitação de Defesa de MDT](#)



ANEXO 1

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE DEFESA DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Os processos Exame de Qualificação deverão seguir a seguinte tramitação:

- 01 - Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
- 02 - Apresentação dos membros da comissão examinadora;
- 03 - Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título do trabalho;
- 04 - O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação do trabalho;
- 05 - O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, havendo a participação de algum examinador por parecer(s), o presidente da comissão fará a(s) leitura(s), e, em ambos os casos assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
- 06 - Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado” ao candidato;
- 07 - O presidente procede à leitura pública da ata, já devidamente assinada por todos os integrantes, dando a proclamação final (declinando o nome do candidato, o título do trabalho defendido e o julgamento), caso “Não Aprovado”, o presidente da banca comunicará o discente que terá o prazo de até seis (6) meses, para submeter-se a uma nova defesa de qualificação, a seguir encerra os trabalhos;
- 08 - Deverá ser entregue na secretaria do programa, que dará a continuidade à tramitação: a ata de defesa em três vias e assinadas, tendo anexos os pareceres (se houver);
- 09 – Quando a banca for composta por examinadores externos que participem por meio de parecer ou videoconferência, estas atas poderão conter assinaturas digitalizadas, devendo ser rubricadas pelo orientador/presidente da banca e constando no campo Declarações (também rubricada pelo orientador).